

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

LUCIVAL SANTOS MERCÊS

**A CORREIÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DE MINAS GERAIS, SOB A ÓTICA DA EFICIÊNCIA**

Belo Horizonte
2019

LUCIVAL SANTOS MERCÊS

**A CORREIÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DE MINAS GERAIS, SOB A ÓTICA DA EFICIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Ciências Econômicas da
Universidade Federal de Minas Gerais, como
requisito parcial à obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública
Orientador: Prof. Jorge Neves

Belo Horizonte
2019



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública

ATA DA DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Senhor(a) **Lucival Santos Mercês**, REGISTRO Nº **2017760735**. No dia 11/05/2019 às 17:20 horas, reuniu-se na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, a Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, indicada pela Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública, para julgar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**A CORREIÇÃO E A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, SOB A ÓTICA DA EFICIÊNCIA**", requisito para a obtenção do **Título de Especialista**. Abrindo a sessão, o(a) orientador(a) e Presidente da Comissão, **Jorge Alexandre Barbosa Neves**, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares de apresentação do TCC, passou a palavra ao(à) aluno(a) para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, seguido das respostas do(a) aluno(a). Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença do(a) aluno(a) e do público, para avaliação do TCC, que foi considerado:

() APROVADO

APROVAÇÃO CONDICIONADA A SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO VERSO DESTA FOLHA, NO PRAZO FIXADO PELA BANCA EXAMINADORA - PRAZO MÁXIMO DE 7 (SETE) DIAS

() NÃO APROVADO

68 pontos (sessenta e oito) trabalhos com nota maior ou igual a 60 serão considerados aprovados.

O resultado final foi comunicado publicamente ao(à) aluno(a) pelo(a) orientador(a) e Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Belo Horizonte, 11/05/2019.

Prof. Jorge Alexandre Barbosa Neves
(Orientador(a))

Prof(a). Ciro Gustavo Bragança

Prof(a). Daniele Oliveira Xavier



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Ciências Econômicas
Departamento de Ciências Administrativas
Curso de Especialização em Gestão Pública**

MODIFICAÇÃO EM TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Modificações exigidas no TCC do(a) aluno(a) **Lucival Santos Mercês**, número de matrícula **2017760735**.

Modificações solicitadas:

contextualizar a introdução para esclarecer a problematização do trabalho. Definir o corte temporal. Informar onde encontrar os documentos utilizados no trabalho

O prazo para entrega do TCC contemplando as alterações determinadas pela comissão é de no máximo 7 dias, sendo o(a) orientador(a) responsável pela correção final.

Prof(a). **Jorge Alexandre Barbosa Neves**
Orientador(a)

Assinatura do(a) aluno(a):) **Lucival Santos Mercês**

Atesto que as alterações exigidas Foram Cumpridas
() Não foram cumpridas

Belo Horizonte, 18 de maio de 2019

Professor Orientador

Assinatura

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente na hora de angústia, ao meu pai Dermeval Mercêz “In Memoriam”, que mesmo não estando mais entre nós me concedeu toda formação familiar para que eu desse encarar os desafios, a minha mãe querida Vera Mercês que, após a prematura partida de nosso pai, ainda muito jovem, encarou sozinha a difícil missão de continuar os trabalhos para nos educar. A meus irmãos sempre companheiros.

Dedico ainda a minha esposa Simone, aos meus filhos Phelipe Rodrigo e Igor, e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Dedico este trabalho também aos meus avós paternos e maternos, “In Memoriam”, pela existência de meus pais, pois sem eles este trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam.

E às pessoas com quem convivi nesses espaços ainda que EAD, e aos mais próximos Alan, Gislayne, e Aline ao longo desses anos.

A experiência de uma produção compartilhada na comunhão com amigos nesses espaços foram a melhor experiência de minha formação acadêmica.

Muito obrigado a todos.

RESUMO

O controle permanente das ações dos agentes públicos e das atividades estatais, não constitui apenas dever do Estado, mas direito de todos os cidadãos. Ao instituir uma estrutura de controle das suas atividades, o Estado atende aos mandamentos constitucionais da *moralidade, publicidade e eficiência*, grafados no *caput* do art. 37 da Constituição da República. A natureza e as peculiaridades da atividade dos que laboram na administração prisional, demandam um controle efetivo e eficaz. Custodiar indivíduos que têm sua liberdade caçada pelo Estado por terem cometido crimes, e ao mesmo tempo garantir e preservar-lhes direitos é tarefa dispendiosa, que coloca os profissionais constantemente na linha tênue entre o certo e do errado. Nesse contexto se torna necessária a atuação de mecanismos de controle eficientes, para não só apurar e punir os desvios, como também prevenir sua ocorrência.

Palavras-chave: Correição. Controle. Administração Prisional. Minas Gerais.

ABSTRACT

The permanent control of the actions of public agents and state activities is not only the duty of the State, but the right of all citizens. By establishing a structure to control its activities, the state complies with the constitutional commandments of morality, publicity and efficiency, as set out in the caput of art. 37 of the Constitution of the Republic. The nature and peculiarities of the activity of those working in the prison administration require effective and effective control. Guarding individuals who have their freedom hunted by the State for committing crimes, and at the same time guaranteeing and preserving their rights, is a costly task, which places professionals constantly in the thin line between right and wrong. In this context, it is necessary to operate efficient control mechanisms, not only to determine and punish deviations, but also to prevent their occurrence.

Keywords: Correction. Control. Transparency. Prison Administration. Minas Gerais.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	CORREIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	09
2.1	Correição no Estado de Minas Gerais	12
3	O INSTITUTO DA TRANSPARÊNCIA.....	13
3.1	A transparência na Administração Pública	15
4	METODOLOGIA.....	16
5	ANÁLISE DE RESULTADOS.....	18
5.1	A Estrutura orgânica da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais	18
5.2	A estrutura Correcional e de promoção da transparência na Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.....	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

Segundo registros históricos, a atividade correcional data ainda do império Romano, quando através da “supplicatio”, podia-se reclamar junto ao imperador, de eventuais irregularidades processuais cometidas pelos juízes. Analisando a etimologia da palavra, o termo *corregger*, transmite exatamente a ideia de corrigir, emendar etc. Hely Lopes Meirelles (1999), ensina que o poder disciplinar representa “a faculdade de punir internamente as infrações disciplinares dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração Pública.

No Brasil, nasceu através do disposto no Regulamento n. ° 737, de 25 de novembro de 1850, que sancionou o Código de Processo Comercial, denominado agravo por dano irreparável. A partir daí ordenamentos eram aplicados aos atos administrativos do judiciário, legislativo, e do executivo. Desde sua gênese, a correição objetiva garantir adequada e correta prestação dos servidores públicos, e policiar os prestadores desses serviços, seja, os servidores públicos, em seus equívocos, erros, excessos ou mesmo arbitrariedades. Por óbvio, a atividade correcional não se confunde com a atividade disciplinar, apesar de ambas estarem direcionadas à mesma finalidade, que é a eficiência na prestação do serviço público, inclusive grafada no texto constitucional.

Passando ao instituto da transparência, o texto Constitucional no art. 5º, inciso XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter acesso amplo às informações armazenadas nos órgãos públicos. Também se extrai da Carta Magna, o princípio da publicidade, que determina a regra de as informações e dados públicos serem acessível a todo cidadão, exceto nos casos em que o sigilo seja justificável. Para Platt N; C. Vieira, (2006)

A transparência no trato da gestão dos recursos públicos começou a povoar os cenários político e econômico do Brasil a partir da edição da Lei Complementar n. ° 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da responsabilidade dos gestores e aos órgãos públicos na gestão fiscal e determina que seja praticada de maneira planejada e transparente, de maneira a prevenir riscos e corrigir desvios que importem em danos às finanças dos órgãos públicos. A inovação trazida pelo art. 48 da LRF institui instrumentos de transparência na gestão fiscal, que devem ser amplamente divulgados e executados pela

administração pública através de meios eletrônicos de acesso público e irrestrito. Também em nível Federal, depois de implementações legais fomentando a transparência do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, em novembro de 2011 foi publicada no Diário Oficial da União, a lei nº 12.527, que regulando o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, como órgão central de correição figura a Controladoria Geral do Estado, também responsável pelas medidas no campo da transparência. Conforme disposto no Decreto nº 45795 que regulamenta a estrutura e atribuições da CGE, a Controladoria Geral do Estado tem por finalidade assistir diretamente o Governador acerca dos assuntos inerentes à defesa do patrimônio Público, controle interno, auditoria, prevenção e combate à corrupção, e transparência na administração pública.

Através de pesquisa e análise documental, pretende-se no presente trabalho, analisar o aparelho correcional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado de Minas Gerais, bem como as ações e ferramentas existentes no campo da transparência, e os resultados alcançados nas duas frentes. Analisando os dados e resultados obtidos pelo aparelho correcional da administração Prisional Mineira, o conjunto será avaliado sob a ótica da eficiência, com fito de dizer se as ações correcionais da pasta são executadas com efetividade e eficiência.

2 CORREIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O controle se afigura como instituto indispensável na busca pela concretização dos objetivos traçados por qualquer organização. Para a Administração Pública, o controle se traduz como instrumento apto a acompanhar e perseguir o atingimento de metas, o cumprimento dos dispositivos legais, os resultados esperados nos planos e planejamentos, além do nível de transparência das ações governamentais. O controle permanente das ações dos agentes públicos e das atividades estatais, não constitui apenas dever do Estado, mas direito de todos os cidadãos. Ao instituir uma estrutura de controle das suas atividades, o Estado atende aos mandamentos constitucionais da *moralidade, publicidade e eficiência*,

grafados no *caput* do art. 37 da Constituição da República. Conforme expressa Bresser-Pereira (1995), a Constituição de 1988 instituiu os fundamentos basilares da administração pública, alicerçada nos princípios burocráticos, de maneira que o controle não se dê pelos resultados e objetivos alcançados, mas através de processos de gestão. Partindo do controle, é possível se levantar diagnósticos acerca de eventuais necessidades de revisão de ações ou políticas implementadas pelo Estado, permitindo acompanhar o impacto dos programas e ações ao longo de sua execução, alinhado à verificação não só do atingimento das metas, como também da atuação dos agentes do estado, que na ponta da linha, executam as ações estatais.

No Brasil historicamente, a literatura e a prática relativos à matéria do controle das ações dos entes e agentes públicos, assentam seu foco no controle externo. A estrutura de controle estabelecida na Constituição de 1988, reforçou essa tendência. O fortalecimento de instituições como Tribunal de Contas e Ministério Público no controle da Administração é exemplo disso, como destaca Abrucio (2007). Não obstante, ainda na carta magna, foi plantada semente do controle interno, quando no art. 70, se definiu a possibilidade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Ali ficou estabelecido que tal atribuição seria exercida pelo congresso nacional através de controle externo, e “*pelo sistema de controle interno de cada Poder*”. Nos ensinamentos de Di Pietro (2013), a respeito do Poder que o exerce, o controle pode ser administrativo, judicial ou legislativo, e quanto ao órgão de controle ser ou não parte orgânica do próprio órgão, verifica-se a existência do controle externo ou interno. Esse controle se define como a forma que a Administração adota para verificar a regularidade e a fidelidade do cumprimento à lei por ocasião de seus atos, executados por seus agentes, com fito de manter os atos dos agentes, e as ações dos entes estatais, ancorados nos princípios constitucionais que devem reger a administração pública.

Em nível federal, temos a Controladoria Geral da união – CGU, figurando como órgão central de controle do Governo Federal. Com funções que vão muito além da perseguição de infrações administrativas e atos de corrupção, a CGU tem sob sua responsabilidade a supervisão técnica dos mecanismos de controle interno, ouvidoria, prevenção à corrupção e promoção da transparência. Entre as nuances de ação da controladoria Geral da união, estão a

vigilância pelos princípios, valores e regramentos legais, proteção do patrimônio público, prevenção e combate à corrupção, e promoção da transparência. Sobre o controle exercido pela Controladoria Geral da União, (DE BRITO, 2009, p.3) destaca que:

A Controladoria-Geral da União – CGU (órgão central do sistema de Controle Interno vinculado à Presidência da República que assume as funções de Controle Interno, Correição, Ouvidoria e Prevenção da Corrupção), Secretaria de Controle Interno (órgãos setoriais do Ministério da Defesa, Ministério das Relações Exteriores, Presidência da República e Advocacia Geral da União) e um Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (órgão colegiado e consultivo vinculado à CGU) (DE BRITO, 2009).

A controladoria geral da união, como órgão central, bem como os demais órgãos de controle difuso ou específico, compõe o aparelho federal de controle. No site da controladoria, entre os resultados apresentados, verifica-se a economia de recursos alcançada por ações da CGU, somando quase 30 (trinta) bilhões de reais nos últimos sete anos, sendo mais de sete bilhões somente entre janeiro e novembro de 2018.

Como se extrai da literatura, o controle das ações dos agentes públicos, e das atividades estatais, não deve ser encarado como tarefa de uma só vertente, mas ser exercido em várias frentes de ação, através de um conjunto de atos e políticas, destinados a verificar a conformidade dos atos da administração pública com os preceitos legais e constitucionais. A finalidade do sistema de controle da administração pública, repousa na busca pelo exercício dos direitos legais e constitucionais dos administrados. Sob esse prisma, para reforçar os caminhos de exercício da cidadania, é elementar que sejam difundidos e publicitados, os meios e ações através das quais a administração pública exerce esse controle, externando resultados e demonstrando ao cidadão, que tais mecanismos existem, e estão ao alcance de todos, por ser direito constitucionalmente garantido. Considerando as especificidades do Sistema correcional da União, verifica-se a existência de um órgão central (CGU), assessorado por repartições setoriais e especializadas, que em conjunto executam ações em frentes diversas, todas estas na órbita do controle e da correição.

Como se percebe, a bibliografia é vasta na discussão da correição no âmbito da administração pública de maneira geral. Defende-se o caráter constitucional, e mais ainda,

principiológico das ações governamentais nessa matéria. Vincula-se inclusive ao exercício da cidadania plena, o acesso do administrado aos mecanismos de controle da administração, bem como de acesso à informação.

2.1 Correição no Estado de Minas Gerais.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a correição de maneira geral, é exercida com supedâneo na Lei nº. 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais. Tal dispositivo é aplicado a todos os servidores civis, que não têm sua correição administrativa estabelecida em Estatuto próprio, e como órgão correcional central da unidade da federação, figura a Controladoria Geral do Estado. A CGE, sucedeu na reforma administrativa de 2011, a Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais (AUGE) instituída pela Lei Delegada nº. 06, de 28 de agosto de 1985, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com atribuições de planejar, coordenar e exercer as funções de auditoria e correição administrativa nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo. Criada pela Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Controladoria Geral do Estado teve sua organização e atribuições estabelecidas no Decreto nº 45795, de 05/12/2011. No art. 2º do referido regulamento, apregoa-se que a CGE tem por finalidade assistir diretamente o Governador acerca dos assuntos inerentes à defesa do patrimônio Público, controle interno, auditoria, prevenção e combate à corrupção, e transparência na administração pública.

Embora seja dos mais desenvolvidos da federação nessa área, o que se encontra a seu respeito, se resume aos dispositivos legais e regulamentares que instituem, organizam e determinam as diretrizes de atuação do órgão. A propósito da correição na Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais, a pesquisa resulta de igual sorte, na verificação de dispositivos legais e regulamentares, destacando que em visita ao site oficial da secretaria, apenas se percebe haver aparelho correcional na pasta, se consultarmos o organograma da Secretaria, que faz menção a uma Unidade Setorial de Controle Interno, e ao Núcleo de Correição Administrativa. Essa ausência de estudos específicos sobre a Correição Administrativa no âmbito do estado de minas Gerais, e mais especificamente, na esfera da

Administração prisional do estado, representa a oportunidade na qual se ancora este trabalho. Esta janela, nos permitirá analisar e expor a estrutura, características, ações e resultados do aparelho correccional do estado, e principalmente do sistema de correição da Administração Prisional Mineira. Como dito alhures, a correição administrativa não representa um fim em si mesma, deriva na verdade, do dos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, constituindo área de extrema importância na Gestão Pública, a ser tratada com zelo e atenção na Administração Direta e Administração Indireta, de modo geral. As Particularidades da Administração Penitenciária, mormente o Sistema Prisional Mineiro, demandam esforços ímpares nessa área. O estudo do aparelho correccional da Administração Penitenciária Mineira, bem como as ações e medidas no campo da transparência, ostenta importância gerencial e estratégica, para o aperfeiçoamento da gestão. E na conjugação da relevância da matéria, com o ineditismo de estudos específicos a seu respeito, repousa a importância do presente estudo.

3 O INSTITUTO DA TRANSPARÊNCIA

O inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República, estabelece o acesso à informação como direito fundamental garantido a todos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Ainda na carta Magna, verifica-se no art. 37 o estabelecimento da publicidade como um dos princípios norteadores da administração pública, que deve também se pautar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nas palavras de Chiavenato (2006), a publicidade representa requisito de eficácia do ato administrativo, de modo que, para que produza efeitos, deve ser levado ao conhecimento público.

Para Martins Júnior (2010 p. 37), “a publicidade é um dos expoentes mais qualificados da transparência, obrigando a Administração Pública à exposição de todo e qualquer

comportamento administrativo e conferindo certeza a condutas estatais e segurança aos administrados”.

A transparência administrativa não se conforma apenas com o cumprimento do dever de publicidade ou o direito de acesso. Tendo embasamento em valores materiais da legitimidade da atuação estatal como compromisso ou elo de ligação ao modelo de Administração pública, compatível com o Estado democrático de direito, a publicidade administrativa requer a estrita vinculação aos deveres de boa fé e lealdade, aos vetores ético jurídicos emanados dos princípios da moralidade, da imparcialidade e da impessoalidade e aos próprios fins constitucionais da publicidade administrativa. Assim, como obrigação estatal ou resultante do exercício do direito de acesso, sujeita-se ao dever de veracidade, ou seja, os órgãos e as entidades da administração pública tem o dever de difusão pública de informações verídicas, com certeza, segurança e determinação quanto ao seu conteúdo, não se tolerando publicidade mentirosa, tendenciosa, maliciosa ou incompleta (MARTINS JÚNIOR, 2010, p.61).

A sociedade bem informada, possui melhores condições de conhecer e ter acesso a outros direitos fundamentais como educação, saúde e direitos sociais. Nessa esteira, vem crescendo o reconhecimento por parte de organismos internacionais, de que o direito à informação possui caráter de direito fundamental.

Lopes (2007) assevera que o acesso à informação pública não se resume ao provimento de dados e informações acerca do funcionamento da máquina pública à população. Para o autor, políticas que se direcionem a promover o acesso à informação pública devem implicar em ações que estimulem e possibilitem o acesso às informações e discussões de mio, e não apenas de dados finais consolidados. É necessário que além de promover o acesso do cidadão à informação pública, sua participação ativa na construção de políticas públicas, discussão de temas relevantes, e inclusive na própria formulação da informação pública.

3.1 A transparência na Administração Pública

Na administração pública moderna, o estímulo à transparência constitui objetivo dos mais importantes. A maximização da divulgação das ações governamentais ao contribuinte, além de se aliar ao fortalecimento da democracia, fomenta e desenvolve o exercício da cidadania.

Conforme Martins Júnior, Silva e Santos (2009), a transparência deve abarcar todas as atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, sobretudo os gestores, proporcionando ao cidadão acesso e compreensão daquilo que a administração pública tem feito nas mais diversas áreas. Dar transparência às ações, atos e políticas públicas, exige política específica, pois apesar dos meios tecnológicos avançados disponíveis, o desafio não constitui tarefa fácil.

A transparência efetiva, repousa na possibilidade de o cidadão obter, compreender e poder utilizar de maneira tempestiva e confiável, informações sobre a gestão pública, não se restringindo à obtenção de dados tão somente, constituindo princípio intimamente atrelado à definição moderna de estado democrático de direito.

A publicidade administrativa não convive com a realização de atos secretos ou sigilosos, salvo nas exceções plenamente justificáveis e previstas em lei. Ser público, é a regra fundamental inerente aos atos dos poderes da administração pública na gestão do que é de todos. Para Martins Júnior (2010, p. 47), a publicidade além de fomentar a participação popular, viabiliza a motivação, através do conhecimento do que possa ser a máquina administrativa pública, favorece a participação das pessoas na definição e construção das políticas públicas, proporcionando inclusive a possibilidade de criticar e fiscalizar as ações e atividades da Administração Pública.

Em nível nacional, foi editada a Lei da transparência, lei complementar nº 131/2009, que alterando a lei de responsabilidade fiscal no tocante à transparência da gestão fiscal, determina a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas acerca da execução fiscal, orçamentária e financeira da União, Estados, municípios e do Distrito Federal. O Decreto nº 7.185/2010, que regulamentou a referida lei, definiu a expressão em tempo real, como sendo a divulgação das informações por meio eletrônico que permita acesso amplo, irrestrito e público, até o primeiro dia útil depois do registro contábil no sistema, garantido o

desempenho e a preservação de aspectos de segurança operacional imprescindíveis ao seu funcionamento.

Outro dispositivo legal editado no campo da transparência, foi a lei de acesso à informação, lei nº 12.527/2011. O referido diploma legal, estabeleceu o marco regulatório do acesso à informação no Brasil, constituindo importante medida no sentido de promover a transparência na administração pública. A lei, além de aumentar os meios e mecanismos de obtenção de informações e documentos, estabeleceu o princípio de que por regra, as informações devem ser públicas, e o sigilo a exceção, que sempre deve ser justificada. As definições e determinações da lei, devem ser seguidas pelos três poderes, nas três esferas de governo, incluindo-se os ministérios públicos e tribunais de contas, além de autarquias, fundações e empresas públicas, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam direta ou indiretamente recursos públicos.

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa se enquadra no método metodológico de pesquisa bibliográfica e documental e foi realizada tanto na modalidade qualitativa como quantitativa.

Qualitativamente, foram analisados os dados e informações legais e bibliográficos acerca da estrutura e funcionamento do aparelho correcional.

Quantitativamente, foram avaliados os números e resultados alcançados no ano de 2018 pelo Núcleo de Correição Administrativa da Administração Prisional de Minas Gerais, e aqueles referentes à promoção da transparência enviados pela Controladoria Geral do Estado, as informações são públicas e estão à disposição para consulta no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Tal definição se observa da análise do referencial teórico, que se constitui basicamente de livros e artigos científicos, além de documentos e dados fornecidos pela administração pública.

Tratando-se de pesquisa bibliográfica, procuramos conforme Koche (2013, p. 122) buscar o conhecimento disponível acerca da área pesquisada, identificando a doutrina, as teorias e correntes existentes, analisando-as e verificando contribuição de cada uma para

auxiliar na compreensão do assunto objeto de pesquisa. O estudo de periódicos, artigos, sítios eletrônicos, livros e outras fontes, facilitou o estudo do tema sob várias óticas, corroborando com o que apregoa Lakatos e Marconi (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

Inicialmente o start fora na literatura que trata da matéria correição de maneira geral, analisando questões históricas sobre a Matéria, passando depois a buscar o que se tem escrito acerca do sistema correcional e de transparência da União. Depois de descrito o aparelho correcional Federal, tanto com base nos livros e artigos publicados sobre o assunto analisados, passamos à pesquisa dos mecanismos de correição e transparência do Estado de Minas Gerais, para depois afunilarmos o estudo em direção ao sistema correcional da Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais. No caso específico do estudo dos mecanismos de controle interno e transparência tanto do Estado de Minas gerais quanto da própria Secretaria de Administração Prisional, devido ao grau de novidade da pesquisa, o que se encontra de maneira geral, são dispositivos legais de criação e regulamentação dos sistemas. Nessa perspectiva, foram estudadas leis, decretos, resoluções e portarias, que instituem as organizações de controle e transparência no Estado, bem como aquelas específicas da Administração Prisional.

Cervo Bevia e Silva (2007, p. 62) diz que na pesquisa documental são estudados e analisados documentos com o objetivo de descrever e comparar tendências, costumes, diferenças ou quaisquer outras características. Os estudos com base em documentos, permitem analisar tanto a realidade atual como o passado, através da pesquisa histórica.

Considerando a pouca exploração do tema academicamente, principalmente pela especificidade, a quase totalidade das informações inerentes a números, políticas, resultados e perspectivas, se obtém da análise de documentos fornecidos pela Administração Pública. Essa pesquisa documental, permitiu realizar um diagnóstico, analisar os resultados e observar as perspectivas e planejamentos futuros da área correcional tanto da Administração Prisional, como no âmbito do Estado, promovida pela controladoria Geral do Estado.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

5.1 A Estrutura orgânica da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, bem como as informações prestadas pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais - CGE.

Número de pedidos de acesso à informação:

2017 – 4201

2018 – 4971

Números de acessos ao Portal da Transparência:

2017 – 1.601.097

2018 – 1.696.489

Com estrutura orgânica definida pelo Decreto 47.139/2017, a Controladoria Geral do Estado, além de seis assessorias administrativo operacionais vinculadas ao gabinete, possui nove superintendências, situadas dentro dos órgãos internos que possuem status de subsecretaria. São eles: Auditoria Geral, Corregedoria Geral e Subcontroladoria de Governo Aberto. Conforme se extrai do art. 3º do decreto supramencionado, são ao todo vinte e sete diretorias, cada uma delas atinente a uma questão específica.

Analisada por si só, não se vislumbram comentários a tecer acerca da estrutura orgânica da Controladoria Geral do Estado, porém quando observados os recortes institucionais disponíveis no site do próprio órgão, percebe-se ser bastante significativo o número de diretorias e Superintendências, ou cargos de chefia de um modo Geral. A controladoria conta hoje, com quatro comissões processantes e duas sindicantes, nas quais laboram cerca de dezessete servidores. A tais colaboradores, incumbe instruir Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares instaurados para apurar eventos ocorridos em todo o Estado, e embora haja descentralização das atividades através das Unidades Setoriais de Controle Interno, a demanda residual que aporta diretamente na Controladoria não é

diminuta. Tanto assim é, que não raramente ocorre publicação de arquivamento de expedientes instaurados no Âmbito da Controladoria Geral do Estado, pela ocorrência da prescrição. Uma revisão dessa estrutura, prestigiando a colocação de pessoas nos postos de execução efetiva dos trabalhos, em detrimento do enxugamento das dezenas de diretorias existentes, certamente contribuiria para a otimização do trabalho na ponta da linha.



Gráfico 1. Estrutura da Controladoria Geral do Estado – CGE

5.2 A estrutura Correccional e de promoção da transparência na Secretaria de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais.

O aparelho correccional da Secretaria de Estado de Administração Prisional, teve seu germe plantado no inciso II do art. 4º do Decreto 47.087/2016. O referido regulamento, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração Prisional, no dispositivo mencionado prevê a existência na Secretaria, de uma Unidade Setorial de Controle Interno, e um Núcleo de Correição Administrativa. Tal estrutura, obedece ao regramento estabelecido no Decreto 47.139/2017 mencionado anteriormente, que estabelecendo as atribuições da Controladoria Geral do Estado, Instituiu a figura da Unidade Setorial de Controle Interno, sob a qual está subordinado o Núcleo de Correição Administrativa.

Conforme se extrai do art. 6º do Decreto 47.087/2016, a Unidade Setorial de Controle Inter tem como competência:

Art. 6º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Seap, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de: (...) (MINAS GERAIS, 2016)

Como se percebe, compete à Unidade Setorial muito além de tratar da correição administrativa. Cabe a ela assessorar a Controladoria Geral, promovendo no âmbito da secretaria, também atividades relativas à auditoria, transparência e prevenção à corrupção. Embora no artigo destacado também seja mencionada a correição administrativa, o Decreto em questão, no artigo seguinte, estabelece que os assuntos de natureza correcional são de competência do Núcleo de Correição administrativa.

Apesar de expressamente previsto no Decreto que as questões atinentes à transparência no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Prisional sejam de competência da Unidade Setorial de Controle Interno, esta não teve sua estrutura estabelecida formalmente, e embora haja mecanismos de promoção da transparência e Governo aberto, não são estruturalmente registrados.

Trazendo o Decreto apenas essas informações acerca do sistema correcional da secretaria, foi editada a RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 001/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, que dispõe sobre as atribuições e a organização do Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Administração Prisional. Tal regulamentação formaliza a existência no Núcleo, de três Coordenações Adjuntas além da Geral, sendo elas: de Orientação e Prevenção Correcional, Análises e Admissibilidade Correcional e de Comissões Disciplinares e Atividades Correcionais, bem como Assessoria Jurídica vinculada diretamente ao Coordenador Geral.

No artigo 8º da resolução, encontram-se as atribuições da Coordenação Adjunta de Prevenção Correcional, que de maneira geral se direcionam no sentido de promover ações pedagógicas e operacionais, que objetivem prevenir a ocorrência de ilícitos administrativos nas unidades vinculadas à Secretaria de Administração Prisional.

A Coordenação adjunta de Análises e Admissibilidade Correcional, tem sua competência definida no art. 9º da resolução Conjunta, sendo responsável pelo atendimento externo e interno, reduzindo a termo as denúncias realizadas diretamente no NUCAD, e pela

análise dos expedientes e investigações preliminares que aportam no Núcleo, emitindo parecer pela instauração de procedimento apuratório, ou arquivamento das denúncias ou investigações sumárias que recebe.

Já a Coordenação Adjunta de Comissões e Atividades Correcionais, responsável pelas apurações propriamente ditas, é onde estão localizadas as comissões Sindicantes e Processantes, atualmente em número de dez, nas quais tramitam hoje 670 (seiscentos e setenta) procedimentos, entre Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares. Conforme previsto no art. 10º da resolução conjunta, o coordenador Adjunto responsável, possui atribuições no sentido de acompanhar e direcionar o trabalho das Comissões, devendo se manifestar no bojo dos expedientes concluídos, de maneira a subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

Dados do fim do ano de 2018 fornecidos pela unidade Correcional da Administração Prisional, indicam a conclusão de 178 expedientes naquele ano entre Sindicâncias e processos Administrativos Disciplinares, tendo sido instaurados outros 238 (duzentos e trinta e oito). A mesma compilação, mostra o prazo médio de um ano e oito meses gasto para conclusão de um Processo ou Sindicância no núcleo, quando a prescrição para as faltas mais leves opera em dois anos mais cento e cinquenta dias (dois anos e cinco meses aproximadamente). Também no ano de 2018, foram arquivados 22 (vinte e dois) expedientes pela ocorrência da prescrição antes de terem sido concluídos.

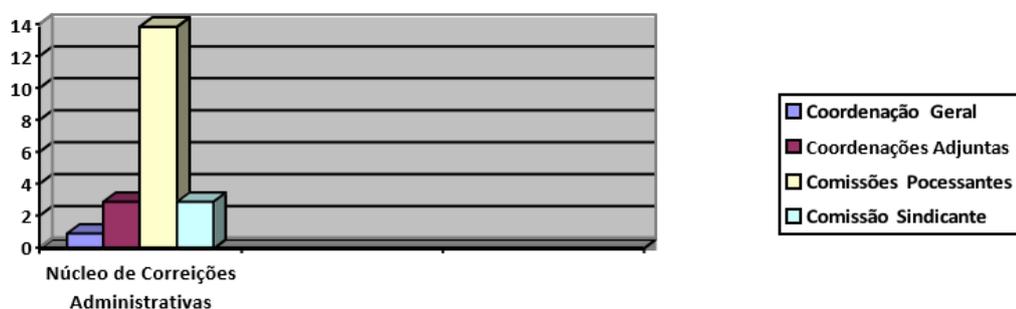


Gráfico 2. Estrutura do Núcleo de Correições Administrativas SEAP/MG

A Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais disponibilizou dados com lapso temporal entre janeiro de 2017 a dezembro de 2018, os quais serviram de valor referencial para análise do total de pedidos de acesso à informação e efetivo número de acesso na plataforma do Portal Transparência de Minas Gerais.

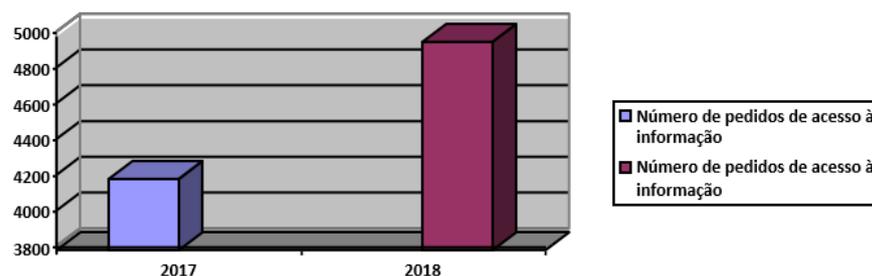


Gráfico 3. Dados Fornecidos Pela Controladoria Geral do Estado – CGE

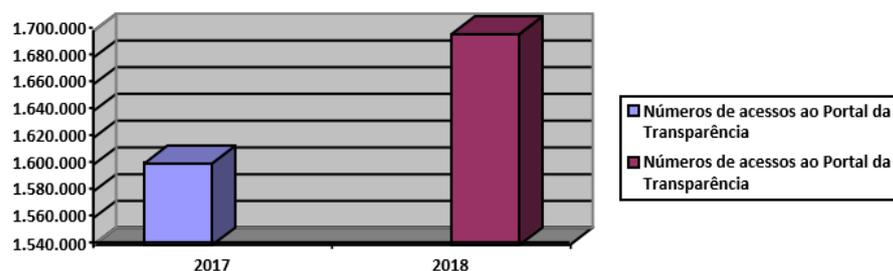


Gráfico 4. Dados Fornecidos Pela Controladoria do Estados - CGE

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme ensina Di Pietro (2013), o princípio da eficiência pode tanto ser relacionado à forma de atuação do ente público, do qual se deve exigir o melhor desempenho possível dentro de suas atuações e atribuições, como também ser observado em relação à maneira de se organizar, estruturar, e atuar, também com fito de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. Considerando o cenário verificado pela pesquisa, aprimoramentos são necessários para que o aparelho correcional da Administração Prisional do Estado caminhe de mãos dadas com o dito princípio. O prazo médio de conclusão de um processo Administrativo disciplinar orbitando próximo dos dois anos, faz com que o caráter

preventivo da pena em face dos indivíduos presencia ou toma ciência das transgressões disciplinares praticamente desapareça. A média de procedimentos em tramitação por comissão passa de 60 (sessenta), o que torna delicadamente reduzida a possibilidade de respostas rápidas aos desvios de conduta noticiados. Além disso, a razoável duração do processo garantida pelo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República está de longe de ser respeitada, posto que o tempo médio de tramitação processual supera em muito os 150 (cento e cinquenta) dias previstos na lei 869/1952.

É necessária ampliação da adoção de medidas alternativas como o Termo de Ajustamento Disciplinar, reforço das medidas de prevenção, instituindo ações de longo alcance nessa área, além do aumento da quantidade de servidores na condução de processos e Sindicâncias, para que além de imprimir celeridade à tramitação dos expedientes existentes, se diminua tanto a publicação de novos processos, como a própria ocorrência da infração administrativa. Investimentos em treinamento e qualificação contínua, reestruturação de fluxos, incremento nas ações de planejamento e estratégia da gestão, também são sugestões úteis para que se promova a otimização do Sistema de correição da Administração Prisional Mineira.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Luiz Fernando. *Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v41nspe/a05v41sp.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

Brasil. Controladoria Geral da União. *Benefícios Financeiros Apurados pela CGU por Ano*. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/resultados>>. Acesso em 23 fev 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. *Revista do Serviço Público*, 47 (1), janeiro-abril 1996.

BRASIL. *Constituição (1998)*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 fev. 2019.

CHIAVENATO, I. *Administração geral e pública*. 2. ed. ver. E atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

MINAS GERAIS. *Controladoria Geral do Estado*. Disponível em <<http://controladoriageral.mg.gov.br/>>. Acesso em: 20 mar 2019.

CRUZ, C.F; SILVA, L. M.; SANTOS, R. transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro. In: II ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO, 2009, recife. *Anais Eletrônicos*. Recife: Enadi/ANPAD, 2009. Disponível em <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod edicao subsecao=466&cod evento edicao=44&cod edicao_trabalho=10082> Acesso em 02 mar 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 26a Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DE BRITO, Jaime Ricardo. *Breve Histórico do Controle Interno do Poder Executivo Federal: Origem, evolução. Modelo atual e visão futuro*. Revista de Negócios – Business Review. ISSN 1980-2080. No. 7 – Março/2009.

KOCHE, José Carlos. *Fundamentos de Metodologia Científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa*. 32 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1999

MINAS GERAIS (Estado). *Decreto nº 47139/2017. Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado*. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47139&comp=&ano=2017>>. Acesso em: 24 mar 2019.

MINAS GERAIS (Estado). *Decreto nº 47087/2016. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Administração Prisional.* Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=47087&comp&ano=2016&texto=original>>. Acesso em: 24 mar 2019.

MINAS GERAIS (Estado). *RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 001/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017*, de 30 de julho de 2003. Disponível em <<http://www.seap.mg.gov.br/images/2018/Janeiro/Resoluo-Conjunta-CGE-SEAP-n.-001-de-2017-Estrutura-NUCAD.pdf>>. Acesso em 04 mar 2019.

MINAS GERAIS. *Secretaria de Estado de Administração Prisional*. Disponível em: <<http://www.seap.mg.gov.br/>>. Acesso em 23 fev 2019.